



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CE-065 Km 17, S/N - Bairro Novo Parque Iracema - CEP 60000-000 - Maranguape - CE - www.ifce.edu.br

RESULTADO

Processo: 23255.002687/2023-26

Interessado: Centro de Referência em Educação à Distância

Resultado da análise dos recursos referentes ao Deferidas/indeferidas para o edital EDITAL Nº 3/2023 CREAD/GABR/REITORIA-IFCE

Nome	Resposta do Recurso	Observação
Eimard Gomes Antunes do Nascimento	Indeferido	A pedido do candidato, foi revista as informações de inscrição do mesmo na planilha criada pelo Google e nela constam as duas escolhas: “Metodologia da Pesquisa em Educação” posta como deferida & “Avaliação de Tecnologias Educacionais”. Em suma, a segunda disciplina realmente consta como escolha, mantendo o resultado preliminar.
FABÍOLA SILVEIRA JORGE HOLANDA	Indeferido	A candidata acolheu o entendimento do indeferimento e solicitou uma troca. A troca solicitada poderia levar ao deferimento, entretanto, não é possível modificar as escolhas feitas quando no período da inscrição.
FRANCISCA DE FATIMA DOS SANTOS FREIRE	Deferido em parte	Como comentado pela candidata em seu recurso, há sim uma licenciatura, habilitando inicialmente para as disciplinas do primeiro conjunto. Considerando as disciplinas pretendidas, o Quadro I prevê um stricto em Educação. A candidata possui um, entretanto ele se enquadra como área afim a educação, o que inabilita para esse conjunto de disciplinas. Caso a inscrição fosse para as disciplinas do terceiro perfil, os títulos se enquadrariam pelo fato de ter licenciatura e Stricto em área afim à Educação, entretanto o primeiro conjunto de disciplina prevê stricto especificamente em Educação. Considerando TCC, a candidata está habilitada.
Igor Pires Reis	Indeferido	A pedido do candidato, foi analisado, com atenção, o seu stricto sensu. O Mestrado em Ecologia e Conservação da Biodiversidade tem como área de concentração "Ecologia e Conservação da Biodiversidade". A disciplina "Metodologias Ativas e Tecnologias Digitais aplicadas à Educação" faz parte de um grupo de disciplinas que prevê um stricto em Educação. O Stricto do candidato não é considerado em Educação, inviabilizando inscrição para essa disciplina. Como sua outra opção, a disciplina "Gamificação na Educação" é mais abrangente, permitindo que o stricto seja de áreas afins à educação. Sempre é visto o título ou área de concentração para aferir se um stricto sensu é em educação ou em área afim. Pela descrição da área de concentração do stricto do candidato não vincula-se como área afim.
Marina Pereira Outeiro	Indeferido	As observações do resultado preliminar foram revistas, assim como as observações feitas pela candidata. Revendo os títulos e a habilitação segundo o Quadro I do edital. A Candidata é Licenciada em história, o que inicialmente atende ao perfil das disciplinas escolhidas, visto a opção “Licenciatura em qualquer área”. A candidata possui um stricto sensu acadêmico (segundo descrição vista no título) em História, entretanto o Stricto sensu para completar o perfil, segundo o quadro I, deveria ser em Educação. Disciplinas do terceiro perfil contemplariam as

		habilitações da candidata, entretanto não é possível mudar as escolhas.
Regiane cristina duarte	Deferido em parte	Foi revista a documentação da candidata. Ela está habilitada a nível de graduação enquanto licenciatura. Para a disciplina "Metodologia da Pesquisa em Educação" prevê a existência de um stricto em Educação. A candidata tem um Stricto como área afim à Educação, inabilitando para essa disciplina, entretanto habilitando para "Gamificação na Educação" e TCC.
VANIA JOCELI ARAUJO	Indeferido	Considerando o anexo I e o item 12.5 do edital, são aceitos apenas os documentos enviados no ato da inscrição. Após revisão, foi visto que o anexo II estava presente, assim como o comprovante de residência. Entretanto permaneceu a ausência do certificado de quite eleitoral.



Documento assinado eletronicamente por **Denilson Cursino de Oliveira, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico**, em 04/06/2023, às 09:15, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4964135** e o código CRC **8D80F2BF**.